



FORMAÇÃO

REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC)

- **CÓDIGO DE CONDUITA
ANTICORRUPÇÃO E CANAL DE
DENÚNCIA**

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

Janeiro 2025





Valores e Compromisso Ético do CATIM

Princípio da Responsabilidade

Desenvolvemos a nossa atividade de forma socialmente responsável, incentivando e zelando pelas melhores práticas, nomeadamente, no que toca ao meio ambiente, economia e condições de trabalho dos nossos colaboradores.

Princípio da Imparcialidade

Assumimos e colocamos em prática o princípio da igualdade entre todos e rejeitamos qualquer atuação discriminatória ou de favorecimento no nosso seio ou através dos nossos representantes.

Princípio da Transparência

Encaramos a transparência como pilar de credibilidade e dedicação no cumprimento da lei e no respeito perante a sociedade. Enquanto instituição privada de utilidade pública sem fins lucrativos, apresentamos anualmente o Plano de Atividades e Orçamento, e Relatório de Atividades e Contas, documentos que são apresentados e aprovados pelo Conselho Geral e estão disponíveis para consulta no site.

Princípio do Rigor

Desenvolvemos a nossa atividade com rigor exigindo o melhor comportamento de todos os envolvidos no exercício das suas obrigações e deveres, com vista à construção de uma imagem de referência de credibilidade e qualidade.



Âmbito do RGPC

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) é aplicável, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, bem como às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro, na mesma condição.
(cfr. art. 2º RGPC).

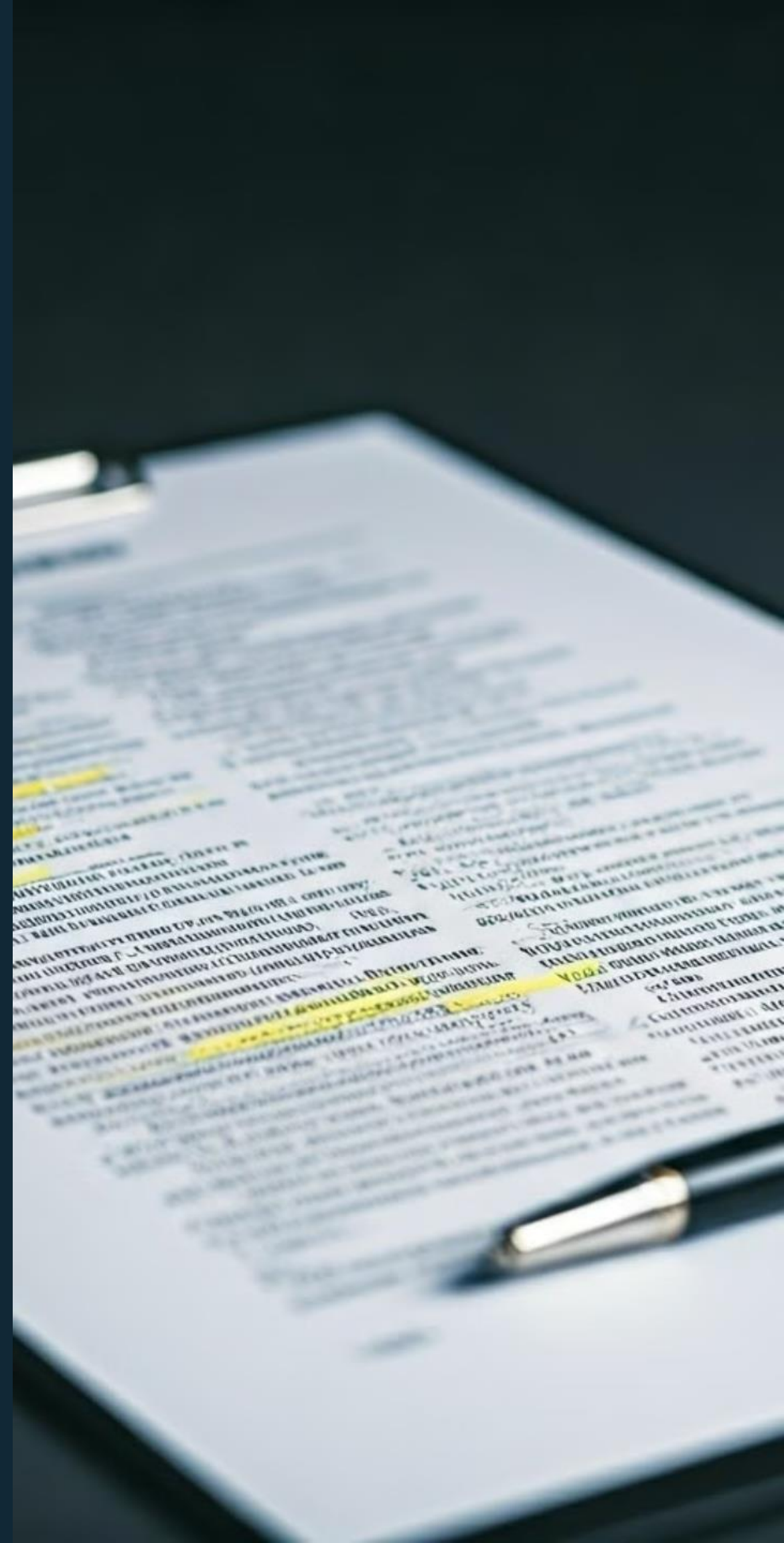




Plano de Cumprimento Normativo (PCN)

As entidades abrangidas pelo RGPC, elaboram um Programa de Cumprimento Normativo, o qual visa a prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo pelas organizações ou através das organizações.

O PCN inclui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), Código de Conduta Anticorrupção e Canal de Denúncia.





Código de Conduta Anticorrupção

O Código de Conduta Anticorrupção visa garantir que todos os colaboradores, do CATIM estão conscientes dos seus deveres em relação à prevenção e combate à corrupção, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e ético.



O que é Corrupção?

Corrupção Ativa

Oferecer, prometer ou propor um benefício a outra pessoa, diretamente ou através de terceiros, em troca de um favor, mesmo que este seja legítimo, configura um ato de corrupção ativa.

Corrupção Passiva

Aceitar receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir certos atos, constitui um crime de corrupção passiva.



Riscos de Corrupção no CATIM

- 1** A atividade do CATIM, focada em tecnologia e inovação para a indústria metalomecânica, exige um alto nível de integridade.
- 2** Os colaboradores do CATIM, podem estar sujeitos a situações de potencial exposição a riscos de corrupção.
- 3** A atuação do CATIM deve estar alinhada com os mais altos padrões éticos e legais, garantindo a confiança dos parceiros e clientes.

Proibição da Corrupção

O CATIM proíbe expressamente qualquer ato de corrupção, em todas as suas formas.

É proibido conceder ou receber vantagens indevidas, independentemente da natureza ou motivo, para obter ou manter tratamento favorável.

A transparência, o bom senso e a comunicação são fundamentais para prevenir e combater a corrupção.

Casos que suscitem dúvida, devem ser expostos aos superiores hierárquicos, com absoluta transparência, expondo as situações em causa.



Relação com Clientes



Negociações

A negociação e execução de contratos devem ser realizadas com total integridade, evitando qualquer prática que possa ser considerada corrupção ou tráfico de influência.



Pagamentos

É proibido efetuar qualquer pagamento ilegal ou conceder qualquer outra forma de vantagem a representantes de clientes, públicos ou privados.





Pagamentos de Facilitação

1

O que são?

Pagamentos de facilitação são pequenos subornos feitos para acelerar ou assegurar ações rotineiras, às quais a parte que paga tem direito.

2

Como agir?

Recuse qualquer solicitação de pagamento de facilitação. Se pressionado, exija o pedido por escrito, em papel timbrado da entidade que representam.

3

Comunicação

Comunique o sucedido ao seu superior hierárquico.

Convites e Presentes

1

Cortesia Profissional

Presentes e convites são permitidos, mas apenas como atos de cortesia, sem valor que possa levantar suspeitas sobre a honestidade do doador ou a imparcialidade do beneficiário.

2

Autorização Prévia

Presentes e convites de valor elevado (valor estimado de 150€) exigem comunicação e autorização prévia do superior hierárquico.

3

Eventos Profissionais

Convites para eventos devem ter caráter profissional, como visitas a salões, seminários ou conferências, com despesas de deslocamento e alojamento razoáveis.





Canais de Denúncia

Denúncias Internas

O CATIM dispõe de um canal de denúncia interno de atos de corrupção e infrações conexas, garantindo confidencialidade e anonimato do denunciante.

Independência e Imparcialidade

A investigação das denúncias é conduzida com independência, imparcialidade e confidencialidade, protegendo os dados e evitando conflitos de interesses.

Sigilo e Proteção

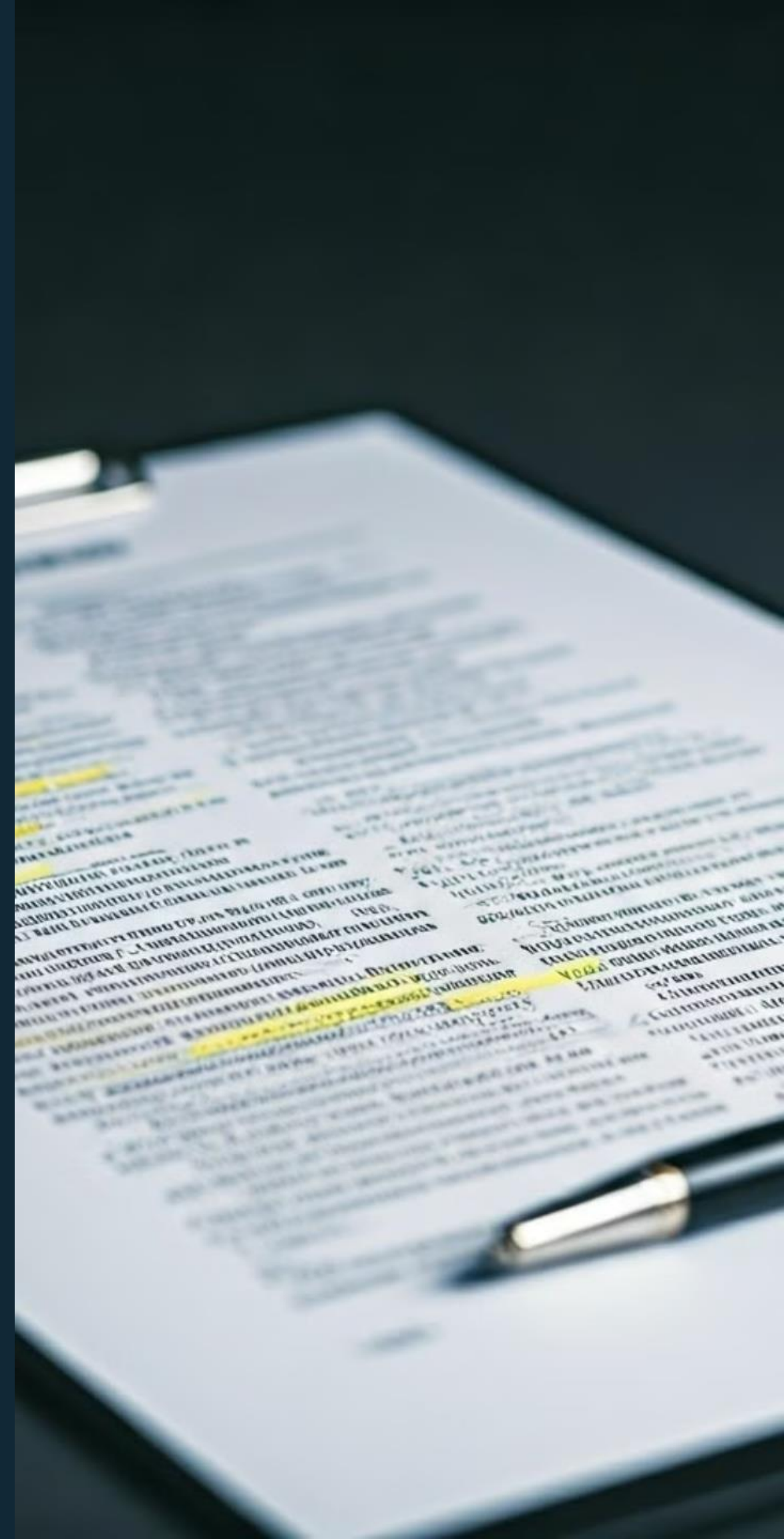
A identidade do denunciante é confidencial e de acesso restrito aos responsáveis pela investigação.



Anexo I - Tipificação dos Crimes e Infrações Conexas

O Anexo I do PPR apresenta a tipificação legal dos crimes e infrações conexas, juntamente com as correspondentes sanções criminais, conforme os artigos 3º e 7º do RGPC.

Esta tipificação serve como referência para a identificação e avaliação dos riscos específicos do CATIM, permitindo uma abordagem mais precisa na prevenção e mitigação destes riscos.





Corrupção Passiva e Ativa (SETOR PÚBLICO)

1

Passiva

(Art. 373 Código Penal)

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação (...).

2

Ativa

(Art. 374 Código Penal)

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º (...).

Corrupção Passiva e Ativa (SETOR PRIVADO)

3 Passiva

(Artigo 8.º da Lei 20/2008, de 21 de abril, novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado)

1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais (...).

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido (...).

4 Ativa

(Artigo 9.º da Lei 20/2008, de 21 de abril, novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado)

1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida (...).

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido (...).



Recebimento Indevido de Vantagem

Funcionário

Código Penal (Artigo 372.º)

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida (...).

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (...).





Peculato

1

Apropriação

Código Penal (Artigo 375.º)

1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido (...).

2

Uso

Código Penal (Artigo 376.º)

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções (...).

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado (...).



Participação Económica em Negócio

1

Lesão

Código Penal (Artigo 377.º)

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (...)

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar (...)

Abuso de Poder e Prevaricação

Abuso de Poder

Código Penal (Artigo 382.º)

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (...).

Prevaricação

Código Penal (Artigo 369.º)

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce (...)

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém (...).



Próximos Passos

É importante que todos os colaboradores do CATIM se familiarizem com o Código de Conduta e com as políticas de prevenção e combate à corrupção.

O Código de Conduta Anticorrupção pode ser consultado no Site do CATIM

A colaboração de todos é fundamental para manter um ambiente de trabalho ético e seguro.

